Selbach/RS, 13 de Outubro de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 071/2026

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 062/2026, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME ORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ART. 7º, INCISO II

Vem a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 062/2026, que "*Dispõe sobre a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Médico Ginecologista e Obstetra e Dá Outras Providências..*"

A medida está em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município, que asseguram a competência municipal para legislar sobre a matéria tributária, conforme o artigo 7º, inciso II da Lei Orgânica de Selbach, o artigo 30 inciso I e artigo 37 inciso IX da Constituição Federal. A proposta encontra-se, portanto, dentro dos parâmetros legais.

Art.7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 062/2026, recomendando sua regular tramitação e posterior aprovação por esta Câmara Municipal.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner
Assessora Jurídica
OAB-RS 119.761